



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 645 R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 370, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Alteração do dispositivo da Lei municipal nº 044/2002, mais precisamente o artigo 17, que versa sobre o período de mandato dos conselheiros tutelares, para amoldá-lo ao novo texto do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), inovações trazidas pela Lei Federal nº 12.696/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 17 da Lei Municipal 044/2002 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.17- Fica instituída a função de Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente vinculada ao poder Executivo Municipal, através do Gabinete do Prefeito, que será composta por 5 (cinco) membros, escolhidos nos termos da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/RN, 18 de fevereiro de 2019.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Municipal

LEI Nº 371, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Grande/RN, autorizado a reajustar em **4,17%** (quatro vírgula dezessete por cento), o piso salarial profissional dos profissionais do magistério público da educação básica municipal.

Art. 2º - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte/FUNDEB 60%.

Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no *caput*, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários em mais quatro vírgula dezessete por cento das despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 645 R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Campo Grande/RN, 18 de fevereiro de 2019.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Municipal

LEI Nº 372, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Normatiza a execução no município de Campo Grande/RN do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 1.654/2011-MS aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB e demais profissionais de Apoio Institucional e Matricial AB, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A presente Lei regulamenta, no âmbito do município de Campo Grande/RN, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal - ESB e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Básica, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Parágrafo único. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio da Portaria nº

1.654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo.

Art. 2º. Para aderir ao PMAQ-AB as equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ-AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e Manual Instrutivo PMAQ-AB.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo é instrumento obrigatório para a adesão ao Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Art. 3º. Ao aderir ao PMAQ as Equipes da Estratégia da Atenção Básica e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial AB receberão o incentivo descrito no art. 1º, desta Lei, conforme desempenho das metas e respectivas pontuações descritos nos anexo I desta Lei.

§ 1º. As dez metas previstos somam um total percentual de 100% onde cada um deles possui peso igual a 10%, cuja soma servirá para se calcular o percentual de desempenho das unidades, tendo em vista a acuidade de todos no processo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica.

§ 2º. As metas serão analisadas trimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que enviará relatório da avaliação para Secretaria Municipal de Administração até o trigésimo dia subsequente ao fechamento do trimestre.

§ 3º. Após avaliação trimestral pela Secretaria Municipal da Saúde, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 645 R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

I – Atingindo abaixo de 40% das metas, o integrante da equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao trimestre avaliado, e será reavaliado mês a mês, até que o mesmo volte a atingir a meta de no mínimo 70%.

II – Atingindo entre 40% e 70% das metas, os integrantes da equipe farão jus ao recebimento do valor de 50% do incentivo e serão reavaliados mês a mês, até que volte a atingir a meta de no mínimo 70%.

III – Atingindo acima de 70% das metas, os integrantes da equipe farão jus ao recebimento de 100% do incentivo.

§ 4º. Nos casos em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas pelos integrantes da equipe, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar ou não pelo rateio do recurso entre todos os integrantes da equipe que cumpriram as metas.

§ 5º. Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo.

§ 6º. Nos casos dos parágrafos acima mencionados, fica obrigado a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar a justificativa de cada caso, para a Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

§ 7º. A relação das Metas contidos nesta lei poderá ser alterada em comum acordo com os profissionais, de forma a garantir a Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. O Incentivo de Desempenho será repassado exclusivamente aos profissionais das Estratégias da Atenção Básica e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial AB, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O incentivo de desempenho será repassado a partir das informações do Sistema Nacional de Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

§ 2º. A distribuição do incentivo normatizado por esta Lei será de 50% destinado para pagamento de despesas de custeio das Unidades na Atenção Básica do Município de Campo Grande/RN e 50% compartilhado de forma igualitária entre os profissionais que compõe a atenção básica do município de Campo Grande/RN.

§ 3º. Os recursos repassados aos profissionais serão distribuídos, de acordo com o resultado da avaliação de cada equipe da Atenção Básica, certificadas pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. O incentivo financeiro está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, fazendo jus ao mesmo o integrante da equipe conforme os dias trabalhados, exceto no período de férias.

§ 5º. Em caso de Profissionais do Programa Mais Médico ou PROVAB, desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB e o valor que caberia ao servidor, será incorporado aos 50% da gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio pelo Poder Municipal.

Art. 6º. Os repasses do incentivo financeiro PMAQ/AB aos profissionais das Estratégias da



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO 645 R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Atenção Básica e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial AB, serão concedidos enquanto houver repasse de recursos financeiros do PMAQ/AB - MS/DAB, para o município de Campo Grande/RN.

Art. 7º. O incentivo financeiro pago aos profissionais das Estratégias da Atenção Básica e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial AB será repassado por meio do incentivo de desempenho.

Art. 8º. A relação de indicadores contidos nesta lei poderá ser alterada em comum acordo com os profissionais, de forma a garantir a Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Campo Grande/RN, em 18 de fevereiro de 2019.

Manoel Fernandes de Góis Veras
Prefeito Municipal

ANEXO I

Indicadores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

RELAÇÃO DE INDICADORES E DADOS DEMOGRÁFICOS		Representação em %
01	BUSCA ATIVA A GESTANTES, HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, DENTRE OUTROS.	10
02	VISITAS DOMICILIARES DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA.	10
03	CADASTRO, ATUALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DAS FAMILIAS NO ESUS-SISAB.	10
04	COBERTURA VACINAL PRECONIZADA PELO MINISTERIO DA SAÚDE.	10
05	CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE 40HS.	10
06	PARTICIPAÇÃO MÍNIMA DE 90% NAS REUNIÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	10
07	MÍNIMO DE 85% DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE PELAS FAMILIAS BENEFICIARIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA.	10
08	REALIZAR CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, PUERPERIO, HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, ACAMADOS, DOMICILIADOS, DOENÇAS CRÔNICAS DENTRE OUTROS, SEMPRE ATUALIZANDO NO LIVRO DE REGISTRO.	10
09	PREENCHIMENTO CORRETO DAS FICHAS DE PRODUÇÃO.	10
10	PRONTUÁRIOS ORGANIZADOS.	10

Campo Grande/RN, em 18 de fevereiro de 2019.

Manoel Fernandes de Góis Veras
Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO X * NÚMERO **645** R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

PREFEITO
MANOEL FERNANDES DE GÓIS VERAS
VICE-PREFEITO
ALZAY FERNANDES PIMENTA

ADRIANA ALVES FERNANDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE
DIRETOR GERAL
ALZAY FERNANDES PIMENTA
DIAGRAMAÇÃO
AILTON CARLOS DE LIMA

ENDEREÇO:
Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900
Home: www.campogrande.rn.gov.br - E-mail: jocg.publicacao@gmail.com